



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

**PORTARIA Nº070/2024/GP/IPMV**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A **ASSIS DA SILVA PERONI** DEPENDENTE DA EX SEGURADA APOSENTADA **ONEIDE SALETE DA SILVA PERONI**”.**

**MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA**, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder com pesar o benefício Pensão por Morte da servidora inativa da Prefeitura Municipal de Vilhena **ONEIDE SALETE DA SILVA PERONI**, portadora do RG nº 2XXXX3 SESDEC/RO e do CPF nº. XXX.969.XXX-XX, aposentada por idade nas regras do Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988 com redação da EC nº.41/2003, c/c Art.17 da Lei Municipal nº.5025/2018, falecida em 27 de julho de 2024, conforme certidão de óbito anexa, ao dependente legalmente habilitado, na qualidade de cônjuge conforme certidão de casamento nº. 083352 01 55 1977 2 00001 243 0000485 41, **ASSIS DA SILVA PERONI** nascido em 23/05/1955, brasileiro, viúvo, portador do registro geral nº XXX.XX2 SSP/RO e do CPF nº. XXX.596.XXX-XX, nos termos do **Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, combinado com os Art.2º II “a” e Art.12º da Lei Complementar nº. 324/2024 c/c com os Art. 26 I, 28 IV “c-6” e 31 da Lei Municipal nº 5025/2018**, referentes ao processo eletrônico de nº.171/2024.

**Art. 2º** O valor do benefício será uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela segurada, acrescida de 10 pontos percentuais, na proporção de 60% para o único dependente habilitado até a presente data, nos termos do Art. 12 da Lei Complementar nº. 324/2024, benefício vitalício, reajustado na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, Art.12 §7º LC 324/2024.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 27 de julho de 2024, data do óbito, nos termos do Art. 26 I da Lei nº. 5025/2018, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,  
Vilhena, 13 de novembro de 2024.

***Marcia Regina Barichello Padilha***  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV